



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO IDENTIFICAÇÃO**



**ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2014**

**O DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe confere o artigo 90 do Regulamento e Estrutura do Departamento da Polícia Civil, aprovado pelo Decreto nº 4.884, de 24 de abril de 1.978, bem como o artigo 4 do Regimento Interno do Instituto de Identificação, aprovado pela **Deliberação n.º 367/2012 do Conselho da Polícia Civil,**

**CONSIDERANDO** a publicação das Instruções Normativas Conjuntas 01/2013 e 02/2013 de 25 de setembro de 2013, instituídas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJ/PR; Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná – CGJ/PR; Ministério Público do Estado do Paraná – MP/PR; Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná – SEJU/PR e Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná – SESP/PR;

**CONSIDERANDO** que no âmbito criminal, os sistemas informatizados do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJ/PR; Ministério Público do Estado do Paraná – MP/PR; Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado do Paraná – SEJU/PR e Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná – SESP/PR; operarão de forma integrada, tomando por base a numeração do Registro Geral (R.G.) ou do Número do Cadastro Individual (NCI) do indiciado ou noticiado;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 01/2014 de 15 de janeiro de 2014 expedido pela Corregedoria Geral da Polícia Civil;

**CONSIDERANDO** o contido no Código de Processo Penal e Lei 12037/09, quanto a qualificação e individualização de indiciados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas e procedimentos internos ao Instituto de Identificação do Paraná/IIPR para execução das atribuições que lhe compete constantes nas Normativas Conjuntas;

**D E T E R M I N A**



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO IDENTIFICAÇÃO**



(continuação da OS nº 006/14 (fls. 2 de 4))

**Art. 1º** – A requisição eletrônica ou por ofício, proveniente de Autoridade Competente para criação do NCI (Número de Cadastro Individual), para indiciado ou noticiado, que não possua R.G. (Registro Geral) no Estado do Paraná, deverá constar os dados qualificativos (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, bem como, número da Carteira Nacional de Habilitação e CPF, se possuir), número de registro do inquérito policial ou ação penal, tipo penal e o local onde encontra-se preso/detido, para que seja realizada a Coleta Papiloscópica.

**Parágrafo único:** Caso o indiciado ou noticiado esteja de posse da Certidão de Nascimento ou Casamento e, demonstre interesse, a Autoridade Competente, poderá encaminhá-lo até o Posto de Identificação designado, para providencias quanto à emissão do R.G. (Registro Geral).

**Art. 2º** – A Coleta Papiloscópica deverá preceder aos registros necessários quanto à criação do NCI (Número de Cadastro Individual), a fim de assegurar que as informações biométricas sejam confrontadas e arquivadas no acervo do IIPR;

**Art. 3º** – Após a Coleta Papiloscópica, o Relatório do Atendimento deverá ser entregue no Setor Criminal, o qual realizará as pesquisas onomásticas necessárias, que assegurem a inexistência de número de R.G. (Registro Geral) ou NCI (Número de Cadastro Individual) no Estado do Paraná, procedendo da seguinte forma:

**I** – Sendo localizado no Banco de Dados do IIPR, o número de R.G. (Registro Geral) ou NCI (Número de Cadastro Individual), referente ao indiciado ou noticiado, o Setor Criminal informará o número correspondente à Autoridade Competente;

**II** – Não localizado no Banco de Dados do IIPR o número de R.G. (Registro Geral) ou NCI (Número de Cadastro Individual) referente ao indiciado ou noticiado, deverá ser criado o NCI (Número de Cadastro Individual);

**III** – Ocorrendo a criação do NCI (Número de Cadastro Individual), o mesmo deverá ser anotado no Relatório de Coleta Papiloscópica e enviado ao Setor de Perícia Papiloscópica para realização do confronto datiloscópico no acervo do IIPR;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO IDENTIFICAÇÃO



(continuação da OS nº 006/14 (fls. 3 de 4))

**Parágrafo único:** É requisito para emissão do RG (Registro Geral) ou NCI (Número de Cadastro Individual) os dados qualificativos constantes no artigo 1º e seu parágrafo único, caso contrário, o Setor Criminal comunicará à Autoridade Competente quanto à necessidade da complementação das mencionadas informações.

**Art. 4º** – Estando o indiciado ou noticiado solto, impossibilitando a Coleta Papiloscópica, o Setor Criminal realizará as pesquisas onomásticas para assegurar a inexistência de número de R.G. (Registro Geral) no Estado do Paraná, antes da criação do NCI (Número de Cadastro Individual), observando-se os incisos e parágrafo único do artigo anterior e artigo 1º com seu parágrafo único.

**Art. 5º** – O Setor de Perícia Papiloscópica, deverá confeccionar Laudo conclusivo ou Informação acerca do resultado da pesquisa datiloscópica, encaminhando ao Setor Criminal para providências;

**Parágrafo único** – Se o laudo ou a Informação emitidos pelo Setor de Perícia Papiloscópica, indicar a existência de outro número de R.G. (Registro Geral) diferente do NCI (Número de Cadastro Individual) criado, o Setor Criminal deverá, junto ao Setor de Revisão e Conferência, vincular os cadastros, com a devida autorização da Direção.

**Art. 6º** – Quando o indiciado ou noticiado apresentar à Autoridade Competente Carteira de Identidade de outra Unidade da Federação, e referida Autoridade não tiver qualquer dúvida quanto à sua autenticidade, a cópia do documento deverá ser encaminhada ao Setor Criminal do IIPR, para a criação do NCI (Número de Cadastro Individual), e solicitação ao Instituto de Identificação de origem, das informações biográficas e biométricas para comporem o Banco de Dados do IIPR;

**Parágrafo único:** Caso a Autoridade Competente tenha dúvidas quanto à autenticidade da Carteira de Identidade apresentada, requisitará a Coleta Papiloscópica e número de NCI (Número de Cadastro Individual), encaminhando cópia da referida carteira para providencias periciais junto ao IIPR.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO IDENTIFICAÇÃO**



(continuação da OS nº 006/14 (fls. 4 de 4))

**Art. 7º** – Os Postos de Identificação e Setores escalados para atendimento das requisições mencionadas nesta Ordem de Serviço, serão relacionados e informados periodicamente à Corregedoria Geral da Polícia Civil.

**Art. 8º** - Toda ocorrência não abrangida por esta Ordem de Serviço deverá ser comunicada à Autoridade Competente, pelo Setor Criminal.

**Art. 9º** - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor à partir da data de sua divulgação.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2014,

(ASSINATURA NA ORIGINAL)

Newton Tadeu Rocha

**DIRETOR**